

**Ponte de Lima****CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

PRIMEIRO-OUTORGANTE: A Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 15 de abril de 2025, como primeiro outorgante,

e

SEGUNDO-OUTORGANTE: Associação Futebol Clube de Cabaços, neste ato representada pelo Sr. Jorge Manuel Cerqueira da Silva, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 501744592, como segundo outorgante.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª**Objeto**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização de melhorias nos recintos desportivos/campos de futebol que não são propriedade municipal desde que a associação/clube desportivo tenha atividade a realizar no Município de Ponte de Lima, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, anexo ao presente contrato-programa, que dele faz parte integrante constituindo o seu **Anexo I**.

Cláusula 2ª**Obrigações da Entidade**

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações da entidade requerer ao Município, terminada a intervenção de melhoria, a libertação do valor do subsídio identificado na cláusula seguinte, mediante a apresentação da documentação que permita, de forma inequívoca, demonstrar que a mesma foi plenamente concretizada nos termos propostos e aprovados pelo Município.



Ponte de Lima

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 10.000,00€ (dez mil euros).
2. A verba referida no número anterior será libertada mediante informação dos serviços municipais, com competência para o efeito, de que a obra se encontra realizada de acordo com o proposto e aprovado perante, ainda, as despesas devidamente comprovadas.

Cláusula 4ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1ª é da responsabilidade da entidade, que se obriga a mantê-los afetos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª

Rescisão unilateral

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.



Ponte de Lima

Cláusula 9ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente da
Associação Futebol Clube de Cabaços



Sr. Jorge Manuel Cerqueira da Silva

FUTEBOL CLUBE
CABAÇOS
CABAÇOS - PONTE DE LIMA



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.16 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO FUTEBOL DE CABAÇOS – BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CAMPO DE FUTEBOL DE CABAÇOS – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, a 9 de abril de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Futebol de Cabaços, respeitante às obras de “Beneficiação das Instalações do Campo de Futebol de Cabaços”. O Senhor Vereador Eng.º Ricardo Nuno Silva, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “A atribuição deste 2.º subsídio, desde o início deste ano civil, remete para a política de «chapéu na mão» e comprova que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição.”

Reunião de Câmara Municipal de 15 de abril de 2025.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.